

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.170, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Pró-Cardíaco Pronto Socorro Cardiológico S/A.		UF: RJ
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 7/2005, que trata do credenciamento do Centro de Ensino e Pesquisas do Pró-Cardíaco (Procep) mantido pelo Pró-Cardíaco Pronto Socorro Cardiológico S/A., ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para oferta de curso de especialização, em regime presencial, na área da Saúde		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.002308/2004-27		
PARECER CNE/CES Nº: 108/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2005

I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se a pedido de retificação do Parecer CNE/CES nº 7/2005, relativo ao credenciamento do Centro de Ensino e Pesquisas do Pró-Cardíaco (Procep) mantido pelo Pró-Cardíaco Pronto Socorro Cardiológico S/A., ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para oferta de curso de especialização, em regime presencial, na área da Saúde, no qual este Relator emitiu o seguinte Voto:

Acolho a recomendação favorável do Relatório MEC/Sesu/Desup/Cgaes nº 11/2004 e voto pelo credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Centro de Ensino e Pesquisa do Pró-Cardíaco (Procep), mantido pelo Pró-Cardíaco Pronto Socorro Cardiológico S/A., ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de especialização, em regime presencial, na área da Cardiologia.

O mencionado parecer foi homologado por Despacho de 2 de fevereiro de 2005, e deu origem à Portaria MEC nº 695, de 2 de março de 2005, ambos publicados no DOU de 3 de março de 2005.

A Instituição solicita a retificação do parecer no sentido de que a expressão “*área de Cardiologia*”, seja substituída por “*área de Saúde*”, argumentando que sua ... *solicitação justifica-se pela base teórica do projeto pedagógico institucional que se fundamenta na abordagem multidisciplinar, o que expressa o parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Entende o Relator que assiste razão à interessada e que nada obsta a que se proceda à retificação solicitada.

II – VOTO DO RELATOR

Assim, em face do exposto, meu voto é favorável à retificação do Voto do Parecer CNE/CES nº 7/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Acolho a recomendação favorável do Relatório MEC/Sesu/Desup/Cgaes nº 11/2004 e voto pelo credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Centro de Ensino e Pesquisa do Pró-Cardíaco (Procep), mantido pelo Pró-Cardíaco Pronto Socorro Cardiológico S/A., ambos com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de especialização, em regime presencial, exclusivamente na área da Saúde.

Brasília (DF), 6 de abril de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente